



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
LEI ALDIR BLANC – SECULT - ES**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO “MEMÓRIA E DIVERSIDADE CULTURAL” - SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA AÇÕES DE PESQUISA, REGISTRO, INVENTÁRIO, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DOS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS DO ESPÍRITO SANTO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA COM ESTEIO NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO DECRETO ESTADUAL Nº 4741-R, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 QUE DISPÕES SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, INSTITUIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.017 (LEI ALDIR BLANC), DE 29 DE JUNHO DE 2020, E NO DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, A SEREM APLICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL NA FORMA DA LEI Nº 11.180, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO “MEMÓRIA E DIVERSIDADE CULTURAL” VISANDO À SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO REALIZAR AÇÕES DE PESQUISA E INVENTÁRIO, REGISTRO AUDIOVISUAL, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DOS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS DO ESPÍRITO SANTO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, adiante denominada simplesmente SECULT, inscrita no CNPJ sob nº 01.062.213/0001-00, sediada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, neste ato representado por seu Secretário FABRICIO NORONHA FERNANDES, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE AÇÕES DE PESQUISA, INVENTÁRIO, REGISTRO AUDIOVISUAL, CONSERVAÇÃO, RESTAURAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE ACERVOS DOS BENS MATERIAIS E IMATERIAIS DO ESPÍRITO SANTO ELABORADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC'S), SEM FINALIDADE LUCRATIVA, para firmar parcerias por TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme Processo nº 2020-K736K, devidamente aprovado pelo Secretário da pasta.

1. DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. Constitui-se objeto do presente edital a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS para a realização de projetos com ações voltadas à pesquisa e inventário, conservação, restauração e digitalização de acervos dos bens de natureza material e imaterial do estado do Espírito Santo, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

1.1.1. A presente seleção de propostas tem por finalidade contemplar projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC'S) que beneficiem museus, arquivos, bibliotecas e coleções públicas e particulares acessíveis ao público, permitindo o acesso aos acervos como fontes de pesquisa e de informação, servindo à construção do conhecimento.

1.1.2. Serão selecionados **10 (dez) propostas**, com valor individual de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

1.1.3. Os recursos financeiros disponíveis para este Edital de Chamamento totalizam o montante de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

1.1.4. O presente chamamento público visa selecionar proposta que poderão ser apoiadas pela SECULT e possibilitar a aferição da estimativa de custos, para fins de organização orçamentária e financeira e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

adoção dos procedimentos administrativos necessários à formalização e efetivação do apoio a ser concedido.

1.1.5. O apoio estadual aos projetos de Pesquisa e Inventário, Pesquisa e Registro Audiovisual, Conservação, Restauração e Digitalização de Bens Materiais e Imateriais do Estado do Espírito Santo deverá ser formalizado por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme disposições contidas **nos termos da Lei nº 13.019/2014** e demais normas legais aplicáveis ao caso, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura a escolha do apoio, de acordo com o interesse público, conveniência e oportunidade e, mediante as possibilidades orçamentárias e financeiras da Secult.

1.1.6. As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar propostas de execução de serviços técnicos nas seguintes áreas:

- a) Pesquisa e Inventário;
- b) Pesquisa e Registro Audiovisual;
- c) Conservação;
- d) Restauração;
- e) Digitalização.

1.1.7. Cada proposta deve contemplar obrigatoriamente o **número mínimo de 3 (três) serviços** indicados no **item 1.1.6**, sendo que é **obrigatório a inclusão dos serviços de Pesquisa e Inventário e Digitalização**. Caso a coleção já se encontre inventariada, deverá ser realizada atualização do Inventário, por meio da verificação e consolidação das informações.

1.1.8. As Organizações da Sociedade Civil **poderão apresentar mais de uma proposta para este Edital de Chamamento Público. O número máximo de propostas** aceitas por entidade proponente será de **03 (três)**. A entidade cultural poderá ser selecionada em mais de um projeto.

1.1.9. Considerando o interesse da Secretaria de Estado da Cultura de ampliar a difusão dos acervos capixabas todo o produto final das propostas apresentadas, independentemente do tipo de serviço escolhido, deve ser inventariado e digitalizado (com resolução mínima de 300 dpi) para ao final da execução dos projetos ser encaminhados à SECULT para posterior disponibilização desse material nas plataformas digitais da Secretaria do Estado da Cultura e do Governo do Estado do Espírito Santo.

1.1.10. A instituição detentora do acervo deve estar ciente que a participação no chamamento implica em autorizar a Secult a divulgá-lo e disponibilizá-lo em plataforma online do Governo do Estado do Espírito Santo com todas as informações produzidas pelo projeto, dando acesso a população capixaba.

1.1.11. A coleção pode apresentar itens em diferentes formatos, cada qual será trabalhado nos itens de inventário, conservação, restauração e digitalização conforme sua especificidade.

1.1.12. A entidade deverá apresentar a Proposta Técnica do projeto **detalhando Tecnicamente** de que forma ocorrerá cada trabalho desenvolvido, incluindo normas, materiais e técnicas utilizadas.

1.1.13. Deve ser anexado o currículo dos profissionais, que obrigatoriamente precisam ter experiência em serviços técnicos similares aos que serão executados na proposta apresentada pela entidade.

1.1.14. Para os fins deste EDITAL, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I. Pesquisa e Registro de Acervo: registro audiovisual e de áudio, preferencialmente para bens de natureza imaterial ou que ainda não foram investigados. Consideramos registro de acervos quando para a realização da proposta existe a necessidade de gravação oral em formato audiovisual ou de áudio. Toda pessoa ou grupo entrevistado e/ou registrado deverá receber cachê por sua disponibilidade em participar deste acervo. O registro audiovisual obrigatoriamente deve conter legenda e o registro em áudio deve conter transcrição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II. Pesquisa e Inventário: instrumento de pesquisa que constitui o primeiro passo na atividade de conhecimento, de salvaguarda e de valorização dos bens culturais de um acervo, consistindo na sua descrição individual, padronizada e completa, para fins de identificação, classificação, análise e conservação. Neste item, entende-se pesquisa a identificação de acervos que se encontram acondicionados em diferentes instituições. Os Inventários são instrumentos de preservação que buscam identificar as diversas manifestações culturais e bens de interesse de preservação, de natureza imaterial e material. Para a realização do inventário deverão ser produzidas fichas individuais de cada item, conforme norma específica da tipologia do acervo (arquivístico, bibliográfico, museológico, bens móveis e/ou audiovisual) e anexada documentação referente ao histórico do bem (termos de doação e empréstimos, participação em exposições, utilização e menção em pesquisas, menção em veículos de comunicação). A proposta deverá contemplar também listagem geral do acervo em planilha de Microsoft Office Excel, com as principais informações.

No caso de projetos de inventário, a OSC deverá apresentar as fichas preenchidas acompanhadas de manual explicativo de preenchimento, em formato impresso e/ou digital (CD ou DVD). A OSC deve utilizar como padrão a Norma Brasileira de Descrição Arquivística conforme a resolução 28 do Conselho Nacional de Arquivos –CONARQ no caso de acervos arquivísticos. Para acervos bibliográficos, deverá ser utilizado o formato MARC 21 aplicado a obras raras. Para acervos museológicos, a ficha deverá ter como base a Instrução Normativa nº01 de 31 de julho de 2014 do Instituto Brasileiro de Museus –IBRAM, Para bens móveis, usar como referência a metodologia SICG (Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão) para bens móveis, disponibilizado pelo IPHAN (acessível em www.iphan.gov.br).

III. Conservação: técnicas de acondicionamento e higienização mecânica da coleção, a partir da aquisição de materiais específicos e seguindo as normas de conservação conforme o tipo de acervo, com o intuito de preservá-los, obtendo estabilidade química e física, de maneira a prolongar sua vida útil e assegurar sua contínua disponibilidade. Para fins desse edital é obrigatório que a proposta da OSC contemple a produção de fichas individuais de conservação para cada item trabalhado.

IV. Restauração: ações interventivas com o objetivo de paralisar ou reparar danos sofridos pelo item de modo a devolver sua integridade física e restituir seu caráter histórico. Para execução do trabalho de restauração é obrigatório que o restaurador tenha experiência comprovada no material do acervo. A OSC deve detalhar na proposta os materiais e técnicas a serem utilizadas. Ao final da execução da proposta cada item restaurado terá uma ficha individual de intervenção, contendo imagens da obra/item antes da intervenção, durante o processo e a conclusão.

V. Digitalização: Reprodução de acervos em microfimes, em formato digital ou em alguma outra técnica de reprodução adequada, de forma a garantir a proteção do suporte original de frequente manuseio e facilitar o acesso às informações em novos suportes e na internet. Para a realização do trabalho de digitalização a OSC deverá seguir os padrões mínimos conforme o acervo a ser trabalhado, bem como apresentar de forma detalhada de que forma acontecerá esta digitalização, mencionando inclusive o equipamento utilizado e padrões de calibração.

Para os projetos de digitalização, a OSC deve executar os serviços em conformidade com as seguintes especificações de imagem de captura: coloração: Preto e branco (bitonal), escala de cinza ou colorida, resolução: 300 DPI a 400 DPI, formato de Arquivo de Imagem: TIFF CCITT G4, JPG ou PDF. No caso de projetos de reprodução de acervos arquivísticos deve ser atendida a RESOLUÇÃO Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2010, do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ que dispõe sobre a adoção das Recomendações para Digitalização de Documentos Arquivísticos Permanentes.

É obrigatório o uso de Colorchecker Passport para calibração de cor na digitalização, seja por equipamento de scanner ou por câmera fotográfica. No caso de registro audiovisual, deverá ser utilizada geolocalização com coordenadas UTM Datum WGS1984 zona 24S e deverá ser entregue junto ao registro, planilha Excel com miniatura de imagem, nome do arquivo e coordenadas geográficas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

1.1.15. O presente edital deve contemplar pelo menos um projeto de cada uma das 4 (quatro) Macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo (Lei Nº 9.768, de 26 de dezembro de 2011): I – Metropolitana (que envolve as microrregiões Metropolitana, Sudoeste Serrana e Central Serrana); II – Norte (reúne as microrregiões Nordeste e Noroeste); III – Central (correspondente as microrregiões Centro-Oeste e Rio Doce); e IV – Sul (microrregiões Central Sul, Caparaó e Litoral Sul).

	Macrorregiões	Microrregiões	Municípios
1	Metropolitana	Metropolitana	Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.
		Sudoeste Serrana	Afonso Cláudio, Brejetuba, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Laranja da Terra, Marechal Floriano e Venda Nova do Imigrante.
		Central Serrana	Itaguaçu, Itarana, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Santa Teresa.
2	Norte	Nordeste	Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Ponto Belo, Pinheiros e São Mateus
		Noroeste	Água Doce do Norte, Águia Branca, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Mantenópolis, Nova Venécia e Vila Pavão.
3	Central	Centro-Oeste	Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério.
		Rio Doce	Aracruz, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Rio Bananal e Sooretama.
4	Sul	Central Sul	Apiacá, Atilio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta
		Caparaó	Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dorés do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iúna, Irupi, Muniz Freire e São José do Calçado
		Litoral Sul	Alfredo Chave, Anchieta, Iconha, Itapemirim, Marataízes, Piúma, Presidente Kennedy e Rio Novo do Sul.

1.1.16. Para efeitos deste Chamamento Público, somente serão consideradas as propostas com **finalidade cultural**, ou seja, que reúnam uma ou mais das seguintes condições:

I. Promovam a valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado, ou seja, dos bens culturais portadores de referências à memória e à identidade dos grupos sociais formadores da sociedade capixaba, tais como: bens tombados; sítios históricos e arqueológicos e bens registrados;

II. Promovam a valorização e a divulgação do patrimônio material, do patrimônio natural, e da paisagem cultural;

III. Contribuam para o fortalecimento e para a difusão de uma ou mais manifestações das culturas populares e tradicionais do Estado. Incluem-se aqui as artes, saberes, fazeres, celebrações e artesanato vinculados à cultura capixaba;

1.1.17.1. No caso das propostas de projetos que envolvam os povos e comunidades tradicionais, assim compreendidos como grupos folclóricos, mestres e detentores das manifestações culturais populares e tradicionais, estes devem oferecer sua anuência às propostas.

1.1.17.2. As propostas inscritas neste chamamento deverão, obrigatoriamente, atender às normas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

instituídas pelo Governo do Estado para prevenção, controle e contenção da pandemia do COVID-19 durante o Estado de Emergência em Saúde Pública, delimitado pelo Decreto n 4593-R, assim como medidas presentes em documento análogo que esteja em vigor no período de execução do presente objeto.

1.1.17.3. Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela SECULT da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

1.2. É vedado o apoio estadual a propostas que:

1.2.1. Sejam realizados ou organizados por pessoa física, associações de servidores e/ou aposentados da Administração Pública e entidades político-partidárias;

1.2.2. Tenha caráter exclusivamente religioso.

1.2.3. Envolvam obra de restauro e/ou conservação de bens imóveis.

1.3. Não há por parte da SECULT, mesmo após a seleção final dos projetos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, nenhuma obrigação de apoio financeiro aos mesmos, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria.

1.4. O presente Edital de Chamamento Público contemplará a maior área de abrangência territorial do estado possível, bem como selecionará o maior número de entidades culturais possíveis, conforme o que determina o §1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.464/2020”.

1.5. O presente Edital de Chamamento Público de seleção de propostas de ações de pesquisa, registro, inventário, conservação, restauração e digitalização dos bens materiais e imateriais do Patrimônio Cultural do Espírito Santo elaboradas por Organizações da Sociedade Civil (OSC's) está em consonância com as determinações previstas na Lei Nº 10.296 que institui o Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (PEC-ES), especialmente ao que diz respeito ao seu Capítulo II - Das Atribuições do Poder Público, que determina no item III, que cabe ao poder público “fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e incentivo fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos, entre outros incentivos, nos termos da lei”. Ainda em especial ao Capítulo II da referida Lei, o Edital de Chamamento mostra está em conformidade ao Item VI, que determina que cabe ao poder público “garantir a preservação do patrimônio cultural capixaba, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as paisagens culturais, as línguas maternas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do Espírito Santo”. Além disso, o presente Edital de Chamamento Público atende as diretrizes, estratégias e ações que constituem do Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo (PEC-ES), em especial ao Capítulo III (Democratização do Acesso à Cultura) ao estimular parcerias entre os setores público e privado para a criação e a manutenção de museus, arquivos e bibliotecas informatizados que contenham políticas específicas de aquisição, preservação, conservação, restauração, digitalização e difusão de acervos. O presente edital também possui consonância com o Capítulo II (Diversidade Artística e Cultural), no que diz respeito ao fortalecimento de políticas regionalizadas de identificação, proteção, valorização e fomento do patrimônio e das expressões culturais dos diferentes grupos étnico-raciais que compõem a sociedade capixaba.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043. 2298 - Apoio,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Financiamento e Incentivo ao Setor Cultural - Elemento de despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições – Fonte de Recursos: 0159.3000108 - Transferência Financeira a Fundos – FUNCULTURA – LEI ALDIR BLANC – LEI Nº 14017/2020, no valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

2.2. Os recursos disponibilizados pela União ao Estado do Espírito Santo por intermédio da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc, foram recebidos via Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA e depositados em conta corrente específica, conforme regulamentação federal, em nome do Fundo e serão aplicados, exclusivamente, nas ações emergenciais previstas no art. 3º desta Lei.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) Estar em dia com suas obrigações fiscais;

c) Ter sede e representação atuante reconhecida no estado do Espírito Santo.

4. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

4.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Constar em seu regulamento que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos Lei (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo dois (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- d) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidão de regularidade previdenciária;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, além de cópia dos documentos e comprovante de residência, conforme **Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- m) apresentar Plano de Trabalho, conforme ANEXO IV, seguindo as orientações contidas no ANEXO V.

4.1.1. Estão dispensadas da exigência contidas nas alíneas “a” e “b” as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

4.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção das propostas inscritas no presente Edital de Chamamento Público será realizada por uma Comissão Julgadora, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo que pelo menos 01 (um) deve pertencer ao quadro de servidores da Secretaria de Estado da Cultura e os demais membros serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital.

5.2. Poderão fazer parte da Comissão Julgadora os avaliadores selecionados e habilitados no Edital de Seleção de Pessoa Jurídica para Atuação por meio de Profissionais nas Comissões Julgadoras Dos Editais FUNCULTURA (processo nº 2019-P41VK) tendo em vista a vigência de 02 (dois) anos prevista no item 1.6 do Edital de avaliadores.

5.3. A Comissão Julgadora analisará e selecionará as propostas das entidades culturais inscritas no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 10, elaborando parecer a respeito de cada projeto analisado e registrando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

5.4. Será vedado a qualquer membro da Comissão Julgadora designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital de Chamamento Público.

5.5. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.6. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	30/11/2020
2	Prazo para Impugnação ao presente Edital de Chamamento Público	Até 02 (dois) dias, após a data publicação do extrato do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3	Envio das propostas/Planos de Trabalho pelas OSCs.	30/11/2020 a 14/12/2020
4	Prazo para encaminhamento de dúvidas referentes ao presente Edital de Chamamento Público	As dúvidas referentes ao presente Edital deverão ser encaminhadas à SECULT com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data-limite para o envio da proposta
5	Etapa competitiva de avaliação das propostas	15/12/2020 a 18/12//2020
6	Divulgação do resultado preliminar	19/12//2020
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	02 (dois) dias corridos a contar da data de da Divulgação/publicação do resultado preliminar do Edital de Chamamento.
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 02 (dois) dias após prazo final de interposição dos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	23/12/2020 Data estimada

6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) **e a não ocorrência de nenhum impedimento para a celebração da parceria** (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) **é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas**, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo mínimo de **15 (quinze) dias** para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.4. Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou informações relativas a este Edital serão prestados mediante solicitação escrita, formulada, até 2 (dois) dias antes da data prevista para término do período de entrega das propostas, no endereço Rua Luiz Gonzáles Alvarado- 51 - Enseada do Suá , CEP: 29.050-380-Vitória-ES, pelo e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br. ou no telefone (27) 3636-7052.

6.3. Na etapa 3, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 9.2. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A inscrição de propostas para o presente Chamamento Público deverá ser realizada no período de 30/11/2020 a 14/12/2020 (Tabela 1), observando-se as determinações previstas no item 8 deste Edital.

7.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

7.3. A proposta enviada deverá conter:

I. Plano de Trabalho confeccionado de acordo com o modelo disponibilizado, **ANEXO IV**, atendendo também aos dispositivos do presente Edital de Chamamento;

II. Declaração de Ciência e Concordância;

III. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria(s) firmada(s), cópia cartaz(es) do(s) evento(s), cópia de atestado(s) de capacidade técnica, comprovaçã(ões) que realizou/organizou as atividades semelhantes ao objeto do Edital no mínimo uma vez, clipping, portfólio, entre outros.

IV. Modelo da ficha de inventário a ser utilizado, incluindo informações sobre nome do proprietário, localização (endereço completo), localização específica, responsável, proteção legal (quando houver) e estado de conservação dos bens objeto do inventário, e outras informações que julgar pertinentes ao projeto, com manual explicativo de preenchimento, elaborado e assinado por profissional especializado, acompanhado de currículo deste profissional. O modelo deverá ser adaptado à norma de inventário própria de sua tipologia – arquivística, bibliográfico, museológico, bens móveis e/ou audiovisual.

V. Modelo da ficha de restauração a ser utilizado, incluindo informações sobre técnicas e materiais utilizados no processo, com imagens que detalhem o trabalho executado, além de outras informações que julgar pertinentes ao projeto, com manual explicativo de preenchimento, elaborado e assinado por profissional especializado, acompanhado de currículo deste profissional. **A apresentação desse item será obrigatória somente para projetos que contemplem serviços de restauração.**

VI. Laudo Técnico de Conservação, com avaliação e diagnóstico do acervo a ser conservado, e detalhamento do serviço a ser executado, elaborado e assinado por profissional especializado, acompanhado de currículo deste profissional. **A apresentação desse item será obrigatória somente para projetos que contemplem serviços de conservação.**

VII. Projeto Técnico de Digitalização do Acervo, com avaliação do acervo a ser digitalizado, detalhamento dos equipamentos utilizados no serviço técnico, elaborado e assinado por profissional especializado, acompanhado de currículo deste profissional, além de observância de normas técnicas estabelecidas por órgãos competentes. – **A apresentação desse item será obrigatória.**

VIII. Roteiro técnico de registro audiovisual – inserindo tema, pessoas/personagens, locações e ações. A resolução de captação dos registros audiovisuais deve ser no formato Full HD (High Definition) 1920 x 1080.

IX. Histórico do acervo a ser inventariado, conservado, restaurado e/ou digitalizado.

X. Atestado de visita técnica e Carta de anuência do responsável pelo acervo proposto no projeto.

XI. Plano de Ação - com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada, podendo incluir a publicidade no formato de site, arquivos online em plataformas gratuitas ou não.

7.3.1. O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações mínimas:

7.3.1.1. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

7.3.1.2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

7.3.1.3. A proposta metodológica para a realização das atividades propostas e alcance das metas propostas;

7.3.1.4. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

7.3.1.5. Apresentação de planilha contendo previsão de custos, receitas e despesas, considerando remunerações, encargos sociais, impostos, taxas, contribuições sociais, tributos e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos do Termo de Colaboração.

7.3.1.6. Informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**.

7.3.1.7. Os profissionais recrutados para as atividades previstas devem apresentar no mínimo diploma de graduação e experiência prévia comprovada nas áreas que atuarão, ressaltando que é necessário o envio do currículo de todos os profissionais, conforme previsto no item 1.1.13.

7.4. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

7.5. Serão indeferidas as inscrições de propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

7.6. As propostas que não atenderem as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19 serão eliminadas.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de 30 de novembro de 2020 a 14 de dezembro de 2020. E deverão ser realizadas até às 18 horas do dia 14/12/2020, com envio dos documentos de inscrição na versão final (**não serão aceitas inscrições em rascunho**).

8.2. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 7, na versão final.

8.3. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

8.4. Para efeito de inscrição neste Edital, **todos as entidades culturais proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço: <https://mapa.cultura.es.gov.br>**.

8.5. A plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo foi disponibilizada para atender as necessidades de cadastros para a concessão de apoio financeiro da SECULT aos agentes culturais e artistas no âmbito da Lei Aldir Blanc no estado.

8.6. A plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo está alinhada ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC) no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.

8.7. Mesmo que a entidade cultural proponente já tenha realizado seu cadastro na antiga plataforma Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br) o mesmo deve se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo (<https://mapa.cultura.es.gov.br>). Sem esse novo cadastro a entidade cultural proponente não terá acesso a realizar sua inscrição no edital pretendido.

8.8. O cadastro no Mapa Cultural do Espírito Santo se constitui em uma página on-line da entidade cultural proponente, cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.

8.9. O cadastro da entidade cultural proponente no Mapa Cultural do Espírito Santo deverá ser feito pelo como Agente Individual.

8.10. Nos dados cadastrais, é obrigatório preencher todos os campos indicados, além de anexar a documentação solicitada no Formulário de Inscrição eletrônico.

8.11. Para se cadastrar no Mapa Cultural do Espírito Santo a pessoa física representante da entidade cultural deve preencher o cadastro com as seguintes informações:

a) Dados cadastrais do representante da Entidade Cultural proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página do Mapa Cultural do Espírito Santo:

I - Nome completo;

II - Área de atuação;

III - Data de nascimento;

IV - Nacionalidade;

V - RG;

VI - CPF – caso seja Cadastro de Pessoa Física;

VII - CNPJ – caso seja Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

VIII - Endereço residencial completo, com CEP;

IX - Telefone fixo e/ou celular;

X - E-mail.

b) Dados profissionais no perfil do proponente:

I - Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural nos últimos 02 (dois) anos (obrigatório);

II - Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de Ações Culturais realizadas pelo proponente pessoa física (opcional);

III - Links para site ou blog do Proponente (opcional);

IV - Declaração de Representação (Anexo VIII) – que consiste numa carta coletiva de anuência, no caso do proponente representar um coletivo artístico (obrigatório);

V - Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);

VI - Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita (opcional).

8.12. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.

8.13. As dúvidas técnicas relacionadas ao funcionamento da plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo serão sanadas pelo e-mail leialdirblances@secult.es.gov.br, no horário comercial de 9 às 17 horas, de segunda a sexta, até o último dia de inscrição.

8.14. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural do Espírito Santo, poderão fazer sua inscrição diretamente no formulário entrando no link <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

8.15. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.

8.16. Dado e documento obrigatório a ser inserido no formulário de inscrição on-line:

I - Preenchimento completo da ficha de inscrição com os dados da proposta no formulário on-line.

8.17. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

nas fichas de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e para o material apresentado pelo proponente.

8.18. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (<https://www.youtube.com/>) ou Vimeo (<https://vimeo.com>).

8.19. A Secult disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 9h às 17 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br.

8.20. A Secult não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição **até às 18h (dezoito horas) do dia 14 de dezembro de 2020**.

8.21. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados neste Edital. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho, que se constituem como propostas NÃO enviadas.

8.22. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital de Chamamento Público.

8.23. A entidade proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secult de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.24. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

8.25. O conjunto dos campos do formulário de inscrição eletrônico é uma autodeclaração e suas informações deverão ser autênticas e verídicas, sendo de responsabilidade do proponente seu preenchimento.

8.26. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos após a finalização da inscrição. Isto é, uma vez enviado, o projeto não poderá ser alterado.

8.27. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da entidade cultural proponente, dispondo a Secretaria de Estado da Cultura do direito de excluir do concurso aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

8.28. É de inteira responsabilidade da entidade cultural a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

8.29. Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal

8.30. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

8.31. Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

8.32. Serão desclassificadas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

8.33. Serão desclassificadas as inscrições de entidades culturais que tenham a prestação de contas de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

projetos contemplados em editais anteriores do Funcultura reprovada pela SECULT, exceto se a obrigação de ressarcir o Erário Estadual já tiver sido alcançada pela prescrição”.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas.

9.1.1. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 04 (quatro) dias corridos para conclusão do julgamento das Proposta/Plano de Trabalho e divulgação do resultado preliminar do **período** do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 02 (dois) dias.

9.2. Dos critérios de avaliação para análise da comissão.

9.2.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

Tabela 2 – Critério de Pontuação

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	PONTUAÇÃO		
Consistência e relevância do projeto: modo de execução/realização, atividades propostas, atividades previstas, custos previstos, monitoramento e avaliação.	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
Nexo: será avaliado a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo entre essa realidade apresentada e o projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC), a importância da proposta para a sociedade capixaba e para a cultura do Espírito Santo, análise e avaliação da atuação da entidade em atividades relacionadas a pesquisa e inventário, registro, conservação, restauração e digitalização de bens materiais e imateriais, indicado através de iniciativas exemplares já realizadas e sua contribuição para o reconhecimento, difusão, valorização e a preservação da cultura do Espírito Santo.	5	5	25
Objetivos e metas a serem atingidas: serão avaliadas as ações a serem executadas, o plano de ação, metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os resultados e impactos a serem alcançados, prazos para a execução das ações, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada.	4	5	20
Custos: será avaliado o descritivo dos custos para execução das atividades a serem pagos com o valor do apoio solicitado, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	3	5	15
Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)			60
II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	PONTUAÇÃO		
Capacidade técnica e operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Tempo de atuação da entidade na realização e promoção de eventos com finalidade cultural no território capixaba.	4	5	20
Experiência e conhecimento: será avaliada a experiência da organização da sociedade civil na concepção, realização, execução de atividades com finalidade cultural nos últimos 5 (cinco) anos.	5	4	20
Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)			40
PONTUAÇÃO FINAL (I + II)			100

9.2.2. O julgamento do item **I – PROJETO/PLANO DE TRABALHO** será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de Avaliação Item A.

A)1. Nexo	NOTA
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)2. Objetivos e metas a serem atingidas	
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A) 3. Custos:	
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
A)4. Valor de referência	
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	2,5
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5

9.2.3. O julgamento do item **II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** será feito mediante apresentação de atestado(s), declarações, instrumentos de contrato, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e congêneres com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto realizado, período da realização, metas e recursos envolvidos, devidamente assinados, comprovando ter executado objeto conforme relacionado abaixo:

Tabela 4 – Critérios de Avaliação Item B.

B) 1. Tempo de atuação da entidade na promoção de ações culturais	NOTA
Menos de 3 anos	2



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Entre 3 e 5 anos	3
Entre 5 e 10 anos	4
Mais de 10 anos	5
B) 2. Experiência e conhecimento	NOTA
B)2.1. A entidade ter recebido <u>prêmio(s) decorrente de sua atuação na área cultural</u> (a apresentação de quantos forem os prêmios só dará direito a pontuar	1

B)2.2 .Apresentação de <u>currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil</u> que demonstre sua atuação na área cultural (a apresentação de quantos forem os currículos só dará direito a pontuar uma única vez).	1
B)2.3 Apresentação de <u>declarações de experiência prévia e de capacidade técnica</u> no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entidades e/ou empresas diversas dos proponentes (a apresentação de quantas forem as declarações só dará direito a pontuar uma única vez).	1
B)2.4 Apresentação de <u>instrumentos de parcerias culturais</u> firmados com órgãos e entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil (a apresentação de quantos forem os instrumentos de parceria só dará direito a pontuar uma única vez).	1

9.3. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a impessoalidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.

9.3.1. Critério A - Equivalente a **60% da nota total**, informações sobre o **1. nexos, 2. objetivos e metas a serem atingidas e 3. custos**. Este critério é relevante na seleção da Entidade, uma vez que garante que a proposta técnica esteja de acordo com o que foi previsto no Edital e, ainda, que seja capaz de expressar a capacidade técnica verossímil da proponente. Portanto, a proposta precisa de apresentar coerência, qualidade e estar adequada às necessidades da Administração Pública. Cria-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item, três limiares para pontuação, quais sejam: - Grau pleno de atendimento, adequação superior à 80% (5,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento, adequação superior igual ou superior à 50% e inferior à 80% (2,5 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório, adequação inferior à 50% (0,0 zero pontos);

9.3.2. Critério B - Equivalente a **40% da nota total**, as informações sobre o **1. tempo de atuação e 2. experiência e conhecimento**. Reconhece-se que a prestação de serviços precisa ser executada com excelência, entretanto, reconhece-se que o grande diferencial no porte e na habilidade de prestação do serviço esteja na capacidade de gestão dos serviços. Assim, é possível assegurar corpo técnico qualificado, experiência com o tema proposto.

9.3.3. Desta forma criou-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item critérios objetivos, mas com gradação diversa.

9.4. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades, projetos e eventos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

9.6. Serão eliminadas aquelas propostas:

9.6.1. Cujas pontuação total for **inferior a 60,0 (sessenta) pontos**;

9.6.2. Que recebam **nota “zero”** no critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);

9.6.3. Que recebe nota “zero” no subcritério B.2.3;

9.6.4. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: **a descrição da realidade objeto e o nexo com as atividades culturais propostas, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto**;

9.6.5. Que apresentem valores incompatíveis com o praticado no mercado, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

9.7. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na **Tabela 2 – Critérios de Pontuação** assim considerada a média aritmética das notas concedidas por cada membro da Comissão de Seleção.

9.8. Sagram-se aptas a receber o apoio as proponentes que adquirirem a maior **PONTUAÇÃO FINAL** em cada uma das categorias.

9.9. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL.

9.9.1. Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

9.10. A Comissão Julgadora indicará, além das propostas selecionados, também as consideradas “suplentes”, distribuídas em ordem decrescente de classificação. Para se classificarem como suplentes, as propostas precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

9.11. As propostas consideradas “suplentes” serão contratadas em casos de perda do direito de contratação por alguma das entidades culturais selecionadas, ou na hipótese da entidade selecionada não assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 10.

9.12. As entidades culturais consideradas suplentes poderão, ainda, ser convocadas pela SECULT a executarem suas propostas, no caso de interesse público de ampliação do prazo de vigência deste Edital, bem como a existência de novos recursos orçamentários a serem destinados para tal fim, sem qualquer obrigatoriedade prévia, mantidas as demais condições e determinações definidas neste Edital.

9.13. Não há por parte da Secretaria de Estado da Cultura, mesmo após a seleção final, nenhuma obrigação de apoio financeiro as propostas classificadas, o que dependerá do interesse público, conveniência, oportunidade e das possibilidades orçamentárias e financeiras da referida Secretaria. Portanto, a classificação de uma proposta não gera direito para a OSC à celebração da parceria. Ficará a critério exclusivo da Secretaria de Estado da Cultura escolher com quais entidades classificadas irá firmar termos de colaboração e a quantidade de propostas que serão contempladas.

9.14. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

(art. 27, § 4º da Lei nº 13.019, de 2014), sendo que a homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 – Cronograma da Fase de Celebração.

ETAPA	DESCRIÇÃO
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho e documentação legal.
2	Análise do plano de trabalho por parte da gerência técnica de acordo com a temática das propostas.
3	Parecer Técnico Cultural e tramitação interna.
4	Assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União e no site da Secult.

10.2. Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da Secult, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o plano de trabalho.

10.3. Da Comprovação do Atendimento dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração

10.3.1. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

10.3.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

10.3.1.3. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

10.3.1.4. Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da seleção das propostas:

- a) Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

10.3.1.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração Art. 27 do Decreto 8.726/2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

10.3.1.6. Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor(es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no ANEXO X.

10.3.1.7. Declaração firmada por seu representante legal que não se encontra em mora com a prestação de contas de recursos recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes, conforme modelo sugerido no ANEXO XI;

10.3.1.8. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

10.3.1.9. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

10.3.1.10. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

10.3.1.11. Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

10.3.1.12. A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

10.4. Do Plano de Trabalho

10.4.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Termo de Colaboração.

10.4.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou o



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

projeto e com as metas a serem atingidas;

b) A forma de execução das ações;

c) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, seguindo os limites estabelecidos no ANEXO V;

f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

g) A previsão de receitas e despesas de que trata o item 7 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC poderá apresentar na fase de inscrição de 1 (uma) a 3 (três) cotações de fornecedores por item da planilha de custos, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Após a fase de seleção, caso a entidade cultural selecionada não tenha apresentado em sua inscrição o mínimo 03 (três) cotações de preços, a SECULT exigirá que a entidade cultural selecionada apresente mais 02 (duas) cotações de fornecedores para que seja comprovada que a planilha de custos presente no Plano de Trabalho está compatível com os preços praticados no mercado. O conjunto das cotações de fornecedores apresentadas na fase de habilitação pela OSC selecionada deve possuir como menor preço os valores dos itens apresentados anteriormente na Planilha de Custos. Sem a apresentação das 3 (três) cotações de fornecedores não será possível a celebração da parceria.

10.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

10.6. Veda-se a atuação em rede nos termos do art. 35-A da Lei n. 13.019/2014, no âmbito da parceria a ser celebrada por meio do presente processo de chamamento público.

10.7. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada, preferencialmente, via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no sítio oficial, encaminhando ao Órgão: SECULT; Grupo e Comissões: SETOR DE PROTOCOLO – SECULT. Em caso da impossibilidade da entrega via E-Docs a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.

10.8. Os documentos apresentados conforme item 4 serão formalmente examinados pela Gerência, de acordo com as áreas culturais atendidas nas propostas, para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências.

10.9. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.10. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

10.11. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

10.12. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.13. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. A liberação do recurso será efetuada em parcela única, conforme cronograma de desembolso guardará consonância com as metas do termo de colaboração, observada o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

12. DOS PRAZOS

12.1. O Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/03/2021.

12.2. As prestações de contas deverão ser apresentadas a Secretaria de Estado da Cultura até 30 (trinta) dias após vencido o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, através da Comissão de Seleção e gestores/fiscais designados passam a ser responsável em acompanhar, monitorar e avaliar os referidos projetos culturais contemplados por este Edital de Chamamento Público.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

14.1. Até 02 (dois) dias úteis, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

14.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos: habilitação ou inhabilitação, julgamento das propostas, da anulação ou revogação.

14.4. As solicitações de informações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: leialdirblances@secult.es.gov.br. As informações serão prestadas pela Comissão de Seleção no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação de informações referentes ao Edital.

14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

14.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.8. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação via o endereço eletrônico leialdirblances@secult.es.gov.br, conforme instruções disponibilizadas no site (www.secult.es.gov.br).

14.8.1. Em caso da impossibilidade da entrega via correio eletrônico a documentação poderá ser entregue de forma impressa junto ao Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura no horário de 9hs às 18h, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhadas pelos Correios, através de Sedex ou AR para ser escaneado e inserção no E-Docs.

14.9. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Poderá ser admitido o saneamento de falhas na documentação de habilitação para eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, desde que, a critério da Comissão de Seleção, os documentos faltantes sejam hábeis a complementar e/ou esclarecer dúvidas sobre a documentação já apresentada inicialmente pela entidade cultural proponente. Os elementos faltantes poderão ser apresentados no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, sob pena de inabilitação da entidade proponente.

15.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, no todo ou em parte o presente Chamamento Público, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

15.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

15.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

15.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.

15.7. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. Caso não haja expediente nos termos finais dos prazos estabelecidos no edital para o julgamento das propostas, ou na ocorrência de fato superveniente, o cronograma será automaticamente reajustado para o primeiro dia útil subsequente, e o ato será realizado no mesmo horário e local anteriormente estabelecido,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.

15.9. A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.11. Integram este edital:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para elaboração do Plano de Trabalho;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VII – Declaração de endereço da sede da Organização Sociedade Civil;

Anexo VIII – Declaração de atendimento a divulgação da parceria;

Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

Anexo X – Declaração Não Emprega Menores

Anexo XI – Declaração Adimplência nas Prestações de Contas

Anexo XII – Modelo Relatório Prestação de Contas;

Anexo XIII – Referências para elaboração do Relatório Prestação de Contas;

Anexo XIV – Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo XV – Declaração de Anuência do Povo ou Comunidade Tradicional

Vitória/ES, 27 de novembro de 2020

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura